



SUMÁRIO

- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, NÃO ONEROSA, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO



Outros



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME AO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO - BA, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

MUNICÍPIO DE BARRO ALTO - BA, localizado na Avenida Miguel Marques De Almeida nº S/N Bairro Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.234.349/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito(a) Sr(a). **Evilazio Joaquim de Oliveira**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**.

FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382, Sala Térreo, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Marco Aurélio Pavan**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.628.345-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.951.961-29, e por seus procuradores: **Everaldo Aparecido Pavan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57750418 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.619.569-00, procuração protocolado sob o nº 15745 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE, **Marcos Antônio Pavan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 63986798 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.834.509-30, procuração protocolado sob o nº 10747 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE, **Felício José dos Santos Junior**, brasileiro, casado, gerente regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 2256796-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.855.021-26, procuração protocolado sob o nº 18541 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE, **Victor Ricardo de Azevedo Lopes**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2000001010136 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.709.804-92, procuração protocolado sob o nº 19136 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE doravante denominada simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados **PARTES**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TERMO")**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**.
- 1.2. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para cessão **NÃO ONEROSA** do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do sistema **SICON** (Sistema Integrado de Consignação Online) Módulos do Consignante, Consignatárias e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do **CESSIONÁRIO**, junto aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução



do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para o **CESSIONÁRIO** e seus servidores.

- 1.3. Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir ao **CESSIONÁRIO** efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos do **CESSIONÁRIO** um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO** e para os seus servidores.
- 1.4. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA SICON, pertencente à **CEDENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. As consignações facultativas do **CESSIONÁRIO** procederão única e exclusivamente através do sistema **SICON**, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente TERMO.
- 2.2. A operacionalização das consignações no âmbito do **CESSIONÁRIO** transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema **SICON** – módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas e autorizadas pelo **CESSIONÁRIO** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema **SICON**.
- 2.3. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas ao **CESSIONÁRIO** poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema **SICON** para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pelo **CESSIONÁRIO**;
- 2.4. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto ao **CESSIONÁRIO**, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema **SICON**.
- 2.5. A **CEDENTE** fica sujeita às orientações do **CESSIONÁRIO** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e CONSIGNATÁRIAS.
- 2.6. A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do **SICON**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:



- 3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO**, os direitos de uso do software **SICON**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante, Servidor e Consignatária, durante a vigência deste Termo.
- 3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **SICON**;
- 3.3. Implantar o sistema **SICON**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do **CESSIONÁRIO**, seus servidores e prepostos autorizados que atuam na Unidade de Recursos Humanos da **CESSIONÁRIO**;
- 3.4. Oferecer aos servidores do **CESSIONÁRIO** que irão operar o sistema **SICON**, um treinamento sem ônus, podendo esse ser realizado de forma remota ou presencial, antes do início da operacionalização do sistema ora contratado, referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;
 - a) Caso seja necessária a realização de novos treinamentos, em razão de substituição de servidores do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** disponibilizará os mesmos de forma remota. Caso seja necessário qualquer forma de treinamento presencial, estes deverão ser custeados pelo **CESSIONÁRIO**.
- 3.5. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o módulo "Portal do Servidor", através de site e aplicativo, possibilitando acesso por parte dos Servidores Públicos que utilizarão a ferramenta contratada. O módulo Portal do Servidor, deverá disponibilizar os seguintes recursos
 - a) Mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail,
 - b) Consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado,
 - c) Consulta ao histórico de consignações averbadas,
 - d) Autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem,
 - e) Calculadora com simulador de empréstimos,
 - f) Canais de atendimento e suporte (chat on-line, contato telefônico e WhatsApp);
- 3.6. Disponibilizar a **CONTRATANTE**, modelo de layouts dos arquivos necessários para a implantação e movimentação mensal do sistema de consignação conforme descritos na cláusula 4.2.
- 3.7. É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento e LGPD, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de normativa emitida pela **CEDENTE**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;
- 3.8. Enviar para o **CESSIONÁRIO** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas **CONSIGNATÁRIAS** através do Sistema de Consignação de uso do **CESSIONÁRIO** e de direitos reservados à **FASITEC**, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha do **CESSIONÁRIO**;



3.9. Promover a manutenção do sistema **SICON**, envolvendo:

3.9.1. Monitoramento do funcionamento do software;

3.9.2. Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha do **CESSIONÁRIO**;

3.9.3. Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto ao **CESSIONÁRIO**;

3.9.4. Atualização das demandas requeridas pelo **CESSIONÁRIO** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;

3.9.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pelo **CESSIONÁRIO**;

3.9.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;

3.9.7. Adaptar e enquadrar o **SICON** nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes ao **CESSIONÁRIO**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se o **CESSIONÁRIO** responsável por tais critérios de funcionamento;

3.9.8. Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do **SICON** para averbação na folha de pagamento do **CESSIONÁRIO**;

3.10. Disponibilizar central de atendimento para suporte e orientações ao **CESSIONÁRIO**, seus servidores e as consignatárias conveniadas junto a **CEDENTE**, a respeito da utilização do sistema, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das 8:00hs às 17:00hs, exceto feriados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

Faz parte da cooperação técnica por parte do **CESSIONÁRIO** as seguintes atribuições:

4.1. Suspender imediatamente após a assinatura e publicação deste termo, a emissão de carta margem ou qualquer outro tipo de averbação utilizado pelas consignatárias para contratação dos empréstimos consignados. Ficando permitido realizar consultas de margem e averbações somente através do sistema da **CEDENTE**.

4.2. Fornecer a **CEDENTE**, as informações necessárias para implantação integral do sistema, através de arquivos eletrônicos com layout previamente ajustado entre as partes, sendo eles:

- I. Arquivo de carga servidores
- II. Arquivo de movimento mensal
- III. Arquivo de importação de descontos



- 4.7. Caso o sistema de gestão de folha de pagamento do **CESSIONÁRIO** não possua layout de integração homologado junto ao sistema de gerenciamento de consignação da **CEDENTE**, ficará a cargo do **CESSIONÁRIO** notificar a empresa responsável, solicitando o desenvolvimento dos layouts necessários para a devida implantação e movimento mensal do sistema SICON;
- 4.8. Após implantação do sistema SICON, não acatar qualquer tipo arquivos fornecidos pelas consignatárias para lançamento dos descontos em folha de pagamento. Ficando somente permitido a utilização dos arquivos disponibilizados através do sistema de consignação da **CEDENTE**.
- 4.9. Não disponibilizar os arquivos retorno para conciliação as consignatárias de forma manual ou qualquer outra forma que não seja através do sistema da **CEDENTE**.
- 4.10. Repassar à **CEDENTE** mensalmente em até 48 horas após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de movimento mensal para atualização do cálculo da margem consignável dos servidores, bem como à identificação das consignações acatadas e não acatadas pelo sistema de folha;
- 4.11. É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto do sistema, notificando a **CEDENTE** por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de rescisão desde termo caso a ocorrência não seja solucionada.
- 4.12. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CEDENTE** possa executar o objeto deste termo dentro das especificações.
- 4.13. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 4.14. Fiscalizar livremente a execução e qualidade dos serviços prestados pela **CEDENTE**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

- 5.1. O presente termo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "**TERMO ADITIVO**" para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da publicação no Diário Oficial do **CESSIONÁRIO**, ou em outros meios de publicação utilizados pela mesma. Este TERMO pode ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pelo **CESSIONÁRIO**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

- 6.1. O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:
 - a) Por interesse mútuo entre as partes;
 - b) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste termo.
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;





- d) Falhar ou fraudar na execução deste termo;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do **SICON** junto a **CEDENTE**.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à **CEDENTE** as seguintes sanções;

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações deste termo consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, bem como deverá ser comunicada por escrito os exatos termos do descumprimento de cláusula contratual, concedendo oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva notificação;

6.3 O presente termo poderá ser rescindido em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas pelos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21, devendo a rescisão contratual, obrigatoriamente, ser precedida de processo administrativo, por meio do qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme determinado pelo art. 137, da Lei nº 14.133/21.

6.4 Em caso de rescisão contratual, a mesma deverá ocorrer através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1. O **SICON** é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESSIONÁRIO** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.



CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



- 9.1. Dada a natureza do **CESSIONÁRIO**, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a **CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do **CESSIONÁRIO** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.
- 9.2. Os dados requisitados pela **CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores do **CESSIONÁRIO**, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.
- 9.3. A **CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;
- 9.4. Confidencialidade. A **CEDENTE** obriga-se a manter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do Termo, a menos que prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao Termo ou às Partes ("Confidencialidade"). Para fins do Termo, "Informação Confidencial" significa a informação sobre a existência do Termo e toda a informação constante ou decorrente direta ou indiretamente do Termo que (i) não seja de domínio público quando revelada; (ii) não tenha sido revelada, pela **CEDENTE** ou por terceiros, em violação do Termo; ou (iii) não tenha sido obtida ou desenvolvida pelo **CEDENTE** ou por terceiros em violação do Termo;
- 9.5. Exigência. Na hipótese de a **CEDENTE** ser obrigada por Lei, a divulgar Informação Confidencial, a **CEDENTE** deverá informar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. A **CEDENTE** fornecerá ao **CESSIONÁRIO** os documentos e informações que o **CESSIONÁRIO** entender necessários para se defender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hipótese de o **CESSIONÁRIO** não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, a **CEDENTE** poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada na extensão necessária para o cumprimento de tal Lei, entregando ao **CESSIONÁRIO** cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação de Lei.
- 9.6. Acesso. A **CEDENTE** adotará providências necessárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à execução do Termo tenham acesso às Informações Confidenciais, bem como que os mesmos tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar a subscrição de Termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais da **CEDENTE** e Subcontratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DO CESSIÃOÁRIO**

- 10.1 Propriedade de Informações. Qualquer informação ou dado fornecido pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** em razão do Termo e qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas



pelo **CESSIONÁRIO** ou obtidas em razão do Termo ("Base de Dados") pertence integral e exclusivamente ao **CESSIONÁRIO** e integra o conceito de Informações Confidenciais.

10.2 Guarda de Bens e Informações. A **CEDENTE** se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo **CESSIONÁRIO** para o cumprimento do Termo.

10.2.1 A **CEDENTE** deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, *firewall*) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamento de dados e *backup* e, sempre que solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.

10.2.2 A **CEDENTE** garante que os dados, informações e Base de Dados do **CESSIONÁRIO**, inclusive *backup*, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo **CESSIONÁRIO**.

10.2.3 A **CEDENTE** deverá manter segregados os dados fornecidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou terceiros autorizados/indicados pelo **CESSIONÁRIO** dos dados da **CEDENTE** ou dos demais clientes deste, bem como manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados

10.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso a **CEDENTE**, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do Termo, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do **CESSIONÁRIO**, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a **CEDENTE** deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 10.3 a 10.17 e na LGPD.

10.3.1 O **CESSIONÁRIO** será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pelo **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao **CESSIONÁRIO**, ao Titular e/ou a terceiros.

10.4 Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do Termo. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do Termo, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo própria **CEDENTE** ou pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** obriga-se a:

(i) caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da **CEDENTE**, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste Termo;

(ii) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;





- (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- (iv) dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o **CESSIONÁRIO**;
- (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**, se aplicável;
- (vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Termo;
- (vii) fornecer, no prazo solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**; e
- (viii) auxiliar o **CESSIONÁRIO** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o **CESSIONÁRIO**.

10.5 Obrigações relacionadas aos Dados do **CESSIONÁRIO. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** obriga-se a:**

- (i) observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Termo, em políticas do **CESSIONÁRIO** ou de outra forma por ele solicitado;
- (ii) não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no Termo e no limite necessário ao Tratamento;
- (iii) não os compartilhar, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo **CESSIONÁRIO** no escopo do Termo;
- (iv) garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste Termo, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no Termo;
- (v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo **CESSIONÁRIO** aos Dados;
- (vi) mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do **CESSIONÁRIO**, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo **CESSIONÁRIO**, a confirmação de referida ação;
- (vii) notificar o **CESSIONÁRIO** se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do Termo e/ou do Tratamento previsto no Termo, o que poderá





ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do **CESSIONÁRIO** e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste Termo, serão tomadas para a realização de referida transferência; e

- (viii) quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo **CESSIONÁRIO**.

10.5.1 Após o término do Tratamento e/ou do Termo, ou antes se assim solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDEnte** deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao **CESSIONÁRIO**, inclusive aqueles enviados para subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **CESSIONÁRIO**.

10.6 Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que o **CESSIONÁRIO** será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDEnte** em nome do **CESSIONÁRIO**. Nesses casos, a **CEDEnte** fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o **CESSIONÁRIO**, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o **CESSIONÁRIO** possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

10.6.1 Se a **CEDEnte**, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Termo, a **CEDEnte** deverá notificar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o **CESSIONÁRIO** possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O **CESSIONÁRIO** poderá requerer à **CEDEnte** informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

10.6.2 Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **CEDEnte** em nome próprio, a própria **CEDEnte** deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

10.7 Segurança da Informação. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes da **CEDEnte** ("Incidente de Segurança"), O **CESSIONÁRIO** deverá.

- (i) em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao **CESSIONÁRIO**, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;
- (ii) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;





- (iii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo **CESSIONÁRIO** em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do **CESSIONÁRIO**; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e
- (iv) preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do **CESSIONÁRIO**, dos Dados e do Tratamento.

10.8 A CEDENTE reconhece que o CESSIONÁRIO poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o CESSIONÁRIO, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do CESSIONÁRIO

10.9 Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do **CESSIONÁRIO** e a adequação do ambiente do Subcontratado.

10.10 Penalidades Específicas. Se a **CEDENTE** ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados descumprir qualquer das obrigações da cláusula nona, o **CESSIONÁRIO** irá notificá-la para que este sane o descumprimento no prazo informado pelo **CESSIONÁRIO**. Se a **CEDENTE** não sanar referido descumprimento no prazo concedido, poderá ficar sujeita aplicação de penalidades, conforme previsto nesta cláusula.

10.11 Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nesse Termo, a **CEDENTE** se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

10.12 Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o **CESSIONÁRIO**, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do Termo em até 30 dias, o **CESSIONÁRIO** poderá rescindir o Termo imediatamente, sem ônus.

10.13 Cumprimento das Obrigações. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 10, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da **CEDENTE** mediante aviso prévio.

10.14 Limitação de Responsabilidade. A **CEDENTE** concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 10.



10.15 Observância a Leis pelo CESSIONÁRIO. O **CESSIONÁRIO** observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.

10.16 Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos do Termo. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à **CEDENTE**



sobre o qual o **CESSIONÁRIO** entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Termo fica desde já permitida.

10.17 Vigência. As disposições das cláusulas 10.3 a 10.17 obrigarão as Partes a partir da entrada em vigor da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

11.1 A **CEDENTE** está adequado a **lei 13.709 de agosto de 2018** e, portanto todos os dados pessoais coletados serão utilizados único e exclusivamente para a finalidade proposta.

11.2 Na hipótese de ser necessário o Tratamento de Dados Pessoais, seja para qualquer finalidade, solicitaremos o consentimento específico do Titular dos Dados, através do termo de consentimento, que está disponível do portal.

11.3 A **CEDENTE** possui procedimentos e tecnologias internas para auxiliar na verificação do titular dos dados, buscando, assim, garantir a veracidade do consentimento, visto que este só poderá ser dado pelo titular dos dados.

11.4 Após o aceite no termo de consentimento, a coleta e o Tratamento de Dados Pessoais serão realizados seguindo as regras detalhadas no termo de consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

12.1. O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente termo, não manterá com o **CESSIONÁRIO** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

12.2. Fica estipulado que por força deste termo não se estabelece vínculo empregatício entre o **CESSIONÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **CESSIONÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

12.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra o **CESSIONÁRIO**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL



13.1. O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.

13.2. A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu art. 184 autoriza a celebração do termo de cooperação, em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Não há recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Município providenciará a publicação do extrato ou do termo de cooperação técnica no Diário Oficial do município ou em outros meios de publicação utilizado pelo mesmo, em conformidade com o disposto no Art. 176, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;

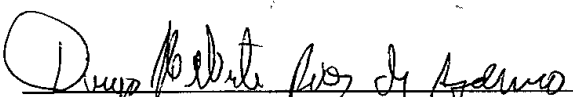
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Alto - BA, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com igual teor e forma, para um só fim, reconhecendo as Partes a autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, nos termos da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2") e que este Instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital, com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do § 2º do artigo 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

Barro Alto, 18 de março de 2025.


MUNICÍPIO DE BARRO ALTO


FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA